



PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
**Procuradoria Geral do Município**

LEI COMPLEMENTAR Nº 346, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 258, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, COM BASE NA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 116, DE 31 DE JULHO DE 2003, E ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** Fica alterada a Lei Complementar nº 258, de 26 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, no âmbito do Município de Vilhena, com base na Lei Complementar Federal nº 116/2003 e alterações, e dá outras providências, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (NR)

“**Art. 3º** ..... ”

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.19 e 14.14 do Anexo I desta Lei;

.....” (NR)

“**Art. 15** ..... ”

§ 3º Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN:

I - o valor dos materiais produzidos ou industrializados pelo prestador, fora do local da obra, e por ele fornecidos ao tomador com emissão de nota



**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE VILHENA**  
**Procuradoria Geral do Município**

fiscal de venda de mercadorias, sujeita ao ICMS, relativamente aos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista do Anexo I desta Lei;

.....” (NR)  
**§ 4º** Preço do serviço é a expressão monetária do valor auferido, à vista ou a prazo, pela remuneração dos serviços prestados, compreendendo os custos, os materiais empregados, as despesas operacionais e não operacionais e o lucro, ressalvadas apenas as exclusões previstas no § 3º deste artigo e os tributados pelo Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

**Art. 32.** A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre os serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista do Anexo I desta Lei será o preço total do serviço contratado.

**§ 1º** Para os fins da dedução prevista no inciso I do § 3º do Art. 15, considera-se material fornecido pelo prestador apenas aquele por ele produzido ou industrializado fora do local da prestação e fornecido ao tomador com emissão de nota fiscal de venda de mercadorias, sujeita ao ICMS.

**§ 2º** A dedução prevista no inciso I do § 3º do Art. 15 restringe-se ao valor constante do documento fiscal mercantil correspondente, sendo vedada em relação a materiais adquiridos de terceiros ou produzidos no canteiro de obras.

**§ 3º** Sem prejuízo do disposto em regulamento do Poder Executivo, para comprovação do direito às deduções de que trata este artigo e o Art. 15, § 3º, I, desta Lei, deverão ser apresentados pelo contribuinte ou responsável tributário, no mínimo, os seguintes documentos:

- I - nota fiscal de venda de mercadorias emitida pelo prestador do serviço;
- II - comprovação da incidência ou do recolhimento do ICMS, ou do regime tributário aplicável à operação; e
- III - documento que demonstre o vínculo da mercadoria com a obra, como pedido, contrato, conhecimento de transporte ou similar.

.....”

**Art. 2º** Ficam revogados o § 5º do Art. 15 e os §§ 4º e 5º do Art. 32 da Lei Complementar nº 258, de 2017.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, observado o prazo mínimo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito  
Vilhena, 9 de dezembro de 2025.

**FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR**  
Prefeito



PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
**Procuradoria Geral do Município**

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:  
<https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=24ef6e9b-f6ed-4194-8d51-e8719b084630>

